

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - AMPLA CONCORRÊNCIA

309 - PROCURADOR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	POR	CG	CE	NOTA OBJ	NOTA DISCURSIVA	NOTA TÍTULO	TOTAL	JURADO	CLASS	SITUAÇÃO
11000563	BENITO ORLANDO CARVALHO	22/04/1978	9,00	5,00	24,00	38,00	6,36	4,00	48,36	NÃO	1	CLASSIFICADO
11000865	MATEUS ALBERTO BORGES DA CUNHA	29/08/1995	9,00	4,00	23,00	36,00	6,95	4,00	46,95	NÃO	2	APROVADO
11002389	ADIB JOSE SALIM SOARES	04/12/1978	10,00	5,00	18,00	33,00	7,15	4,00	44,15	NÃO	3	APROVADO
11000839	HEITOR HENRIQUES MANHAES DE LIMA	06/02/2002	10,00	5,00	20,00	35,00	5,90	0,00	40,90	NÃO	4	APROVADO
11002968	FELIPE MACHADO FERNANDES	21/09/1993	9,00	3,00	15,00	27,00	6,30	4,00	37,30	NÃO	5	APROVADO
11003994	LEONARDO LOPES DE SOUSA	13/08/1980	10,00	4,00	15,00	29,00	6,30	0,00	35,30	NÃO	6	APROVADO
11000932	CRISLAINE FERNANDES MARTINS PALACIO	04/01/1988	7,00	2,00	14,00	23,00	8,10	4,00	35,10	NÃO	7	APROVADO

COMUNICADO OFICIAL - RETIFICAÇÃO PROVISÓRIA DE CLASSIFICAÇÃO

Concurso Público nº 001/2025 - Cargo: Procurador Municipal

A Banca Examinadora, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, informa que a presente retificação provisória da classificação do Concurso Público nº 001/2025, para o cargo de Procurador Municipal, decorre exclusivamente do cumprimento de decisão judicial, proferida nos autos do Processo nº 5001671-04.2025.8.08.0032, em trâmite perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mimoso do Sul/ES.

A referida decisão determinou expressamente a revisão da pontuação e da classificação do candidato Benito Orlando Carvalho, com efeitos restritos às partes do processo, nos termos do art. 506 do Código de Processo Civil, não se tratando de reavaliação administrativa espontânea, tampouco de juízo discricionário da Banca Examinadora.

Em razão do comando judicial, a classificação anteriormente divulgada foi provisoriamente ajustada, exclusivamente para refletir o teor da decisão jurisdicional, a qual possui cumprimento obrigatório e imediato, sob pena de sanções legais.

Ressalta-se que a presente retificação não implica juízo de mérito sobre os demais candidatos, nem invalida os resultados originalmente apurados, limitando-se ao estrito cumprimento da decisão judicial, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da autoridade das decisões judiciais.

A Banca Examinadora reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a lisura do certame.